

## **RESOLUÇÃO N° 01/2020**

### ***Estabelece normas sobre o aproveitamento de estudos/atividades realizados em Cursos de Graduação ofertados na modalidade presencial e dá outras providências***

**Art. 1°** O aproveitamento de estudos/atividades é o ato de dispensa por equivalência que pode ser concedida mediante solicitação do estudante.

**Art. 2°** O aproveitamento de estudos/atividades deve ser requerido pelo interessado, junto à Central de Atendimento da instituição, observando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação ofertados na modalidade presencial do Centro Universitário FAI.

**Art. 3°** Para ter seu direito de aproveitamento de estudos assegurado, o estudante precisa:

- a) Ingressar como portador de diploma de curso de graduação, ou
- b) Ingressar por transferência externa, ou
- c) Efetuar a transferência interna, ou
- d) Cursar disciplinas isoladas em outras IES, ou
- e) Cursar disciplinas no exterior, por estar vinculado a algum projeto de pesquisa e/ou programa do Governo Federal.

**§ 1°** O estudante que ingressar como portador de diploma de curso superior de graduação, por transferência interna ou externa, deverá aderir a matriz curricular do novo curso.

**§ 2°** Os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação ofertados na modalidade presencial do Centro Universitário FAI, poderão realizar o aproveitamento de até 04 (quatro) disciplinas isoladas, cursadas em outras IES, observando-se o limite de 01 (uma) disciplina por semestre.

**§ 3°** As disciplinas cursadas no exterior deverão ser comprovadas pelo estudante no seu retorno, por meio de documentação registrada pela instituição estrangeira, incluindo as atividades realizadas, bem como a avaliação obtida, observando-se a legislação específica dos respectivos programas.

§ 4º Os documentos oriundos de instituições estrangeiras, deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

**Art. 4º** O estudante que cursou disciplinas/atividades em outra instituição, poderá, no ato da matrícula, requerer o aproveitamento das mesmas, apresentado os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar atualizado, onde constem a carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares;
- b) Plano de Ensino dos componentes curriculares cursados com aprovação e que são objeto do pedido de aproveitamento;
- c) Comprovação de que a IES de origem é autorizada ou reconhecida pelo MEC.

**Art. 5º** Cabe à Coordenação do Curso de Graduação da modalidade presencial, fazer a análise dos documentos entregues para o aproveitamento dos estudos/atividades, e o respectivo deferimento ou indeferimento, e levará em consideração somente as informações contidas nos documentos apresentados no ato do requerimento.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o Coordenador do Curso considerar necessário, poderá consultar o professor da disciplina e/ou convocar o Colegiado do Curso para analisar o pedido de aproveitamento.

**Art. 6º** O aproveitamento de estudos/atividades somente poderá ser realizado quando a disciplina foi cursada nos últimos 10 (dez) anos e estiver configurada a equivalência ou a compatibilidade entre os conteúdos programáticos, a carga horária e nota ou conceito exigidos para aprovação no componente curricular na instituição de origem e no Centro Universitário FAI.

**Parágrafo único.** Exclui-se do prazo previsto no caput deste artigo, os estudantes já graduados.

**Art. 7º** As disciplinas que possuem denominações diferentes ou com a mesma denominação e o mesmo conteúdo programático serão aproveitadas, atribuindo-se a denominação dada pelo Centro Universitário FAI, desde que o conteúdo e a carga horária seja igual ou superior a 72% da carga horária do componente curricular oferecido pelo Centro Universitário FAI.

**Parágrafo único.** Para complementar a carga horária e o conteúdo programático, poderão ser utilizados até 2 ou 3 componentes curriculares (disciplinas) para a efetivação da respectiva equivalência.

**Art. 8º** Em qualquer hipótese, o aproveitamento de estudos limita-se a 2/3 (dois terços) dos créditos necessários a integralização da matriz curricular do curso frequentado pelo estudante.

**Parágrafo único.** Estão excluídos desse limite os estudantes beneficiados pela transferência *ex officio*, ex-estudantes do Centro Universitário FAI, em qualquer modalidade de reingresso.

**Art. 9º** É vedado o aproveitamento de estudos por Prova de Suficiência, Domínio de Conhecimento ou exame similar realizado em outras IES.

**Art. 10** A Central de Atendimento providenciará para que o novo histórico do estudante contenha as informações relevantes do processo de aproveitamento de estudos.

**Art. 11** O aproveitamento das Atividades Complementares obedece à regulamentação específica de cada curso.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso e, em última instância pelo Colegiado do Curso.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 38/2018 e as disposições em contrário.

*Discutido e aprovado em Reunião do  
CONSEPE em 19 de dezembro de 2019*

Itapiranga (SC), 03 de fevereiro de 2020.

**Leandro Sorgato**

**Reitor**